



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE (18) 3646-8877 – CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

LEI Nº 532, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E SUPLETIVO, CONCEDE AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ADRIANO MARCELO BONILHA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
ALEGRE, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo, nos moldes da legislação federal e estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE (18) 3646-8877 – CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

Art. 2º - A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, devendo prestar 6hs00 (seis horas) diárias de atividade de 2ª a 6ª feiras, compatibilizando este com o horário escolar.

Parágrafo Único – Fica facultado ao aluno requerer a redução do estágio, para no mínimo 4hs00 (quatro horas) diárias de atividades de 2ª a 6ª feiras, se este horário for compatível com o horário escolar.

Art. 3º - Os estagiários a que refere o artigo 1º, desta Lei, receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) ao do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

§ 1º – O valor a ser pago a título de estágio com a redução prevista no parágrafo único do artigo 2º, desta Lei, corresponderá ao percentual calculado sobre o valor equivalente indicado neste artigo.

§ 2º - Em hipótese alguma o estágio sofrerá redução ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As Divisões Municipais que receberem os estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se na Secretaria.

Art. 5º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE (18) 3646-8877 – CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

I – automaticamente, ao término de seu prazo.

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município, inclusive quando verificada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante na instituição de ensino ou pelo descumprimento pelo estagiário de qualquer dos termos do compromisso firmado.

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período do estágio.

IV – a pedido do estagiário.

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O impacto econômico-financeiro a que se refere o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), deixa de ser apresentado nesta ocasião, uma vez que o mesmo fora objeto de apresentação anterior, e não implica em aumento e/ou diminuição das despesas a serem feitas pelo poder público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE (18) 3646-8877 – CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de números 372, de 25 de Abril de 2011 e 442, de 14 de Fevereiro de 2014.

Brejo Alegre, em 10 de Fevereiro de 2017.

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WAGNER DONIZETE DE FARIA
ASSESSOR JURÍDICO**

**GRAZIELE FLORES DE ANDRADE
DIRETORA DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MOACIR CANDIDO
ADVOGADO**

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP., aos 10 de fevereiro de 2017.

**JOYCE JACOB DE PAULA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AV. 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE (18) 3646-8877 – CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.
